

Thomas @ unibloco.com.br
31.98727-3890

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – MG

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 225/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2020 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

UNIBLOCO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MG sob o nº 08.043.452/0001-62, com sede a Rua Geraldo Laércio, 406-A, bairro Tavares – Ouro Preto – MG, na qualidade de empresa interessada em participar do processo licitatório em tela, vem respeitosamente, à presença de V.S.^a, após constatar a existência de vícios, opor

IMPUGNAÇÃO

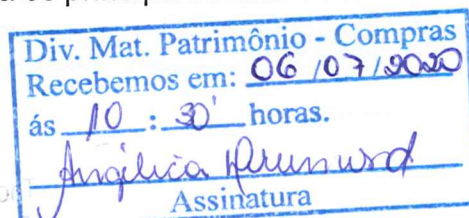
aos termos do Edital de licitação processo licitatório nº 225/2020 concorrência pública nº 007/2020, o que faz pelo motivos de fato e razões de direito a seguir expostos:

01. Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação **no intuito de ver corrigidos e/ou suprimidos critérios excessivamente restritivos ou ilegais cometidos pela Administração extrapolando o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93**. O Edital é incompleto, impreciso, controverso ou omissivo em pontos essenciais, gerando insegurança quanto a transparência do processo licitatório.

02. A Administração, objetivando a contratação de empresa para execução de cobertura em telha galvanizada, no prédio do velório municipal, no Município de João Monlevade, conforme empenho na dotação orçamentária 15.452.1502.2100, 4.4.90.51, ficha 446, fonte de recurso 1.00 do orçamento vigente, ou a equivalente no próximo exercício orçamentário, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos de I ao XII, integrantes deste Edital, tendo como critério de escolha do vencedor o menor preço, com data de início da sessão pública em 13/07/20220.

I. Da tempestividade da presente impugnação

03. Trata a presente de impugnação aos termos do edital que, de forma flagrante, atenta contra os princípios e ditames da Lei 8.666/93 e da Constituição da República.



Thomas M. Guzella Oliveira
Engº Civil CREA-MG 187924

04. Aplica-se, portanto, o disposto no artigo 41, §2º, da Lei 8.666/93 1 , que preconiza:

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a aberturados envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (g.n.)

05. E o disposto no item 21.11. do edital.

“21.11. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital ou parte dele, perante Administração Municipal, o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, devidamente protocolados no Setor de Licitações deste Município”

06. Logo, comprova-se ser esta impugnação devidamente tempestiva para o fim a que se propõe.

II. Resultado da análise do edital

07. No decorrer da análise do edital referenciado, constatamos que o item 8.6.3 letra “a”, obriga a contratação de engenheiro para condução das obra, como podemos observar:

“8.6.3. O profissional constante da certidão do CREA ou CAU detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão possuir vínculo com empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor do certame.”

Edital prevê também:

“8.6.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual (Anexo V) ”

Thomas M. Guzella Oliveira
Engº Civil CREA-MG 187924 2

“10.1.7. Declaração de que manterá o responsável técnico, a frente dos serviços, durante toda vigência do contrato”

“11.3. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento.”

“11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

11.5.1. Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.

11.5.2. Não se refiram à integralidade do objeto cotado;

11.5.3. Conttenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;”

“11.5.5. Apresente proposta com valores superiores aos estimados neste edital e planilha anexa;”

8. Ou seja, não é possível as licitantes incluírem em sua proposta comercial a parcela da **Administração Local** por falta de item que remunere tal custo.

9. Importante ressaltar que a parcela do orçamento relacionada a Administração Local contempla vários custos como: pessoal técnico, administrativo e de apoio, compreendendo supervisor, técnico de produção, equipes de topografia, de laboratório e escritório, apontador, motorista, porteiro, serventes de cantineiro, mecânicos de manutenção, equipes de medicina e segurança do trabalho, bem como os equipamentos de proteção coletiva de toda a obra e o controle de qualidade dos materiais e da obra.

10. Vale ressaltar também que o §2º do art 7º da Lei 8666/93 define taxativamente quando as obras e serviços poderão ser licitados.

“Art. 7º. (...) §2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: (...) II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.”

11. Veja que o disposto na Lei de Licitações é cristalino, impõem que somente poderão ser licitadas obras e serviços que contenham orçamento detalhado em planilhas e que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

12. Considerando que não existe a possibilidade de as licitantes incluírem a parcela de Administração Local conforme disposto no instrumento convocatório, deve ser o edital adequado para atendimento ao disposto nas normas legais e infra legais.

Thomas M.  Oliveira
Engº Civil CREA-MG 187924

Em seu voto, o ilustre relator Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, destaca que o grupo de trabalho se manifestou contrário à inclusão da Administração Local no cálculo do BDI, devendo estar especificado na planilha orçamentária.

“ 102.1. a administração local e os gastos com instalação de canteiro de obras e com acampamento e mobilização e desmobilização não devem entrar no cálculo do BDI mas sim estarem especificados na planilha orçamentária como item de custo direto;”

Segue o relator em seu voto abordando normas legais e infra legais, além de pareceres técnicos que o grupo de trabalho fez uso para fundamentação e conclusão de seus estudos, onde novamente aborda que os gastos com administração local devem ser estar especificados na planilha como custos diretos.

*“106. Restou plenamente comprovado, portanto, que conceitualmente, com base nos fundamentos da contabilidade de custos e na legislação vigente, os gastos com a administração local devem **estar especificados na planilha como custos diretos.**” (grifo nosso)*

13. Prossegue o relator em seu voto sobre a preocupação do grupo de trabalho de que há uma tendência de majoração do impacto desses gastos no orçamento quando eles estão detalhados como itens de orçamento. No entanto rechaça tal hipótese arguindo:

“Assim, quanto melhor especificada for a despesa, maior é a garantia da conformidade e da transparência do orçamento. ”

14. Por fim, determina que, na adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, seja utilizado o percentual de 12,37% (doze virgula trinta e sete por cento) obtido no estudo, como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, assim como o valor de 2% (dois por cento) para mobilização e desmobilização, adota inclusive em outros editais apresentados pela CPL do município de João Monlevade.

III. Dos Pedidos

15. Por todo o exposto, requer-se sejam reconhecidas e declaradas as ilegalidades apontadas, requerendo-se, conseqüentemente:

a. Seja permitida a inclusão de Administração Local na composição na planilha orçamentaria do ou

b. Seja adotado o valor de:

R\$ 5.133,65 (cinco mil, um cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) para remuneração da Administração Local, sendo aquele valor resultante do percentual de 12,37% (doze virgula trinta e sete por cento) do valor total

do orçamento que é de R\$ 41.500,80 (quarenta e um mil, quinhentos reais e oitenta centavos).

c. Seja adotado o valor de:

R\$ 830,02 (oitocentos e trinta reais e dois centavos) para remuneração da Mobilização e Desmobilização, sendo aquele valor resultante do percentual de 2% (dois por cento) do valor total do orçamento que é de R\$ 41.500,80 (quarenta e um mil, quinhentos reais e oitenta centavos).

16. Cumprindo orientação conforme lê-se no item 21.11.1.


"21.11.1. Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Prefeitura ou enviados por fax ou e-mail, desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios."

Segue anexo as segue copias:

- 1) **Contrato social devidamente registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;**
- 2) **Cópia do documento de identidade de responsável assinante da empresa;**

Nestes termos, pede-se deferimento.

Ouro Preto, 06 de julho de 2020.


Thomas M. Guzella Oliveira
Engº Civil CREA-MG 187924

UNIBLOCO CONSTRUTORA LTDA



República Federativa do Brasil
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
 141234250-3

Nome
 THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA

Filiação
 AGUIAR CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR
 MARISTELA MIRANDA DE ABREU OLIVEIRA

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
 088.415.136-08 05126412246 DETRAN/MG A+

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
 18/02/1992 CARATINGA MG BRASIL

Crea de Registro Emissão Data de Registro
 CREA-MG 06/07/2015 07/08/2013

Ass. Presidente Registro no Crea
[Signature] MG0000187924D



Título Profissional
 Engenheiro Civil
 Técnico em Metalurgia

Ass. do Profissional

[Signature]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

[Signature]
 Thomas M. Guzella Oliveira
 Engº Civil CREA-MG 187924



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207572424

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UNIBLOCO CONSTRUTORA LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173977081506

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

OURO PRETO

Local

12 Junho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Thomas M. Gu...
Engº Civil CR: ...



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6296998 em 20/06/2017 da Empresa UNIBLOCO CONSTRUTORA LTDA - EPP, Nire 31207572424 e protocolo 172899842 - 06/06/2017. Autenticação: ED58F2491CBBAFD9BE48EC9A80259B7FE801F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/289.984-2 e o código de segurança dk1x Esta cópia foi

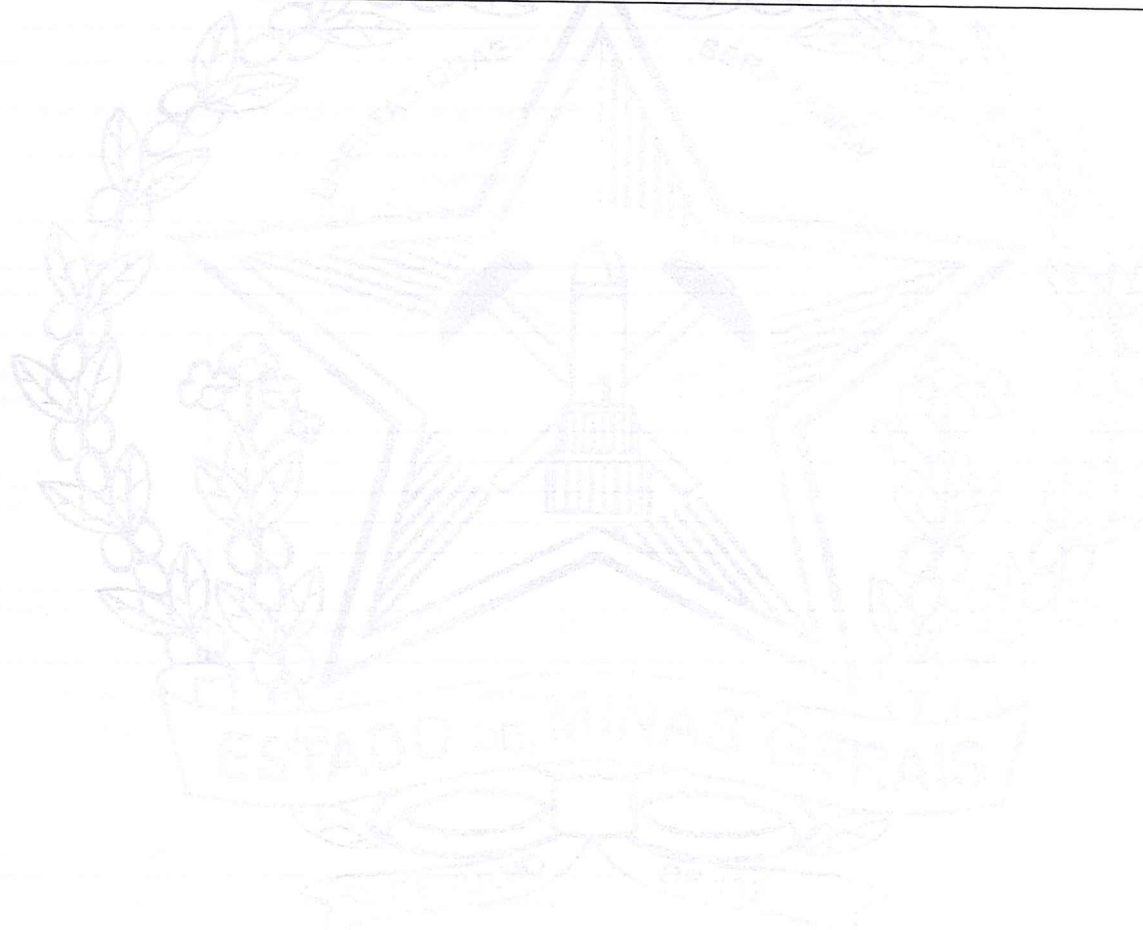



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/289.984-2	J173977081506	06/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
088.415.136-08	THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais




Thomas M. Guzella Oliveira
Engº Civil CREA-MG 127021



Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo assinados:

AGUIMAR CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR, nacionalidade brasileira, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Caratinga, estado de Minas Gerais em data de 21/06/1957, portador do documento de identidade nº 37.154/D, expedido pelo CREA/MG, e do CPF nº 290.016.846-53, residente e domiciliado à Rua Geraldo Laércio, nº 406, bairro Tavares, neste município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, CEP: 35.400-000, neste ato representado por seu procurador **THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, engenheiro civil, solteiro, natural do município de Caratinga, estado de Minas Gerais, em data de 18/02/1992, portador do documento de identidade nº 187.924/D, expedido pela CREA/MG, e do CPF nº 088.415.136-08, residente e domiciliado à Rua Geraldo Laércio, nº 406, bairro Tavares, neste município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, CEP: 35.400-000;

MARIA LUIZA GUZELLA MAIA E OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, arquiteta, solteira, natural do município de Caratinga, estado de Minas Gerais, em data de 22/06/1990, portadora do documento de identidade nº 179.161-3, expedido pela CAU/MG, e do CPF nº 094.973.426-83, residente e domiciliada à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 154, apartamento nº 401, bairro Coração Eucarístico, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.535-620, neste ato representada por seu procurador **THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, engenheiro civil, solteiro, natural do município de Caratinga, estado de Minas Gerais, em data de 18/02/1992, portador do documento de identidade nº 187.924/D, expedido pela CREA/MG, e do CPF nº 088.415.136-08, residente e domiciliado à Rua Geraldo Laércio, nº 406, bairro Tavares, neste município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, CEP: 35.400-000;

RAISSA MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, advogada, solteira, natural do município de Caratinga, estado de Minas Gerais, em data de 29/08/1988, portadora do documento de identidade nº MG-12.730.809, expedido pela SSP/MG e OAB nº 146.785, e do CPF nº 094.973.376-80, residente e domiciliada à Rua Dom Joaquim Silvério, nº 154, apartamento nº 401, bairro Coração Eucarístico, neste município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 35.535-620, neste ato representada por seu procurador **THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, engenheiro civil, solteiro, natural do município de Caratinga, estado de Minas Gerais, em data de 18/02/1992, portador do documento de identidade nº 187.924/D, expedido pela CREA/MG, e do CPF nº 088.415.136-08, residente e domiciliado à Rua Geraldo Laércio, nº 406, bairro Tavares, neste município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, CEP: 35.400-000;

THARCIO GUZELLA OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, engenheiro civil, solteiro, natural do município de Caratinga, estado de Minas Gerais, em data de 19/01/1987, portador do documento de identidade nº MG-12.672.240, expedido pela SSP/MG, e do CPF nº 074.580.576-02, residente e domiciliado à Rua Nogueira de Paiva, nº 120, apartamento nº 202, bairro João Pinheiro, neste município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.530-440, neste ato representado por seu procurador **THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, engenheiro civil, solteiro, natural do município de Caratinga, estado de Minas Gerais, em data de 18/02/1992, portador do documento de identidade nº 187.924/D, expedido pela CREA/MG, e do CPF nº 088.415.136-08, residente e domiciliado à Rua Geraldo Laércio, nº 406, bairro Tavares, neste município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, CEP: 35.400-000; e

THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, engenheiro civil, solteiro, natural do município de Caratinga, estado de Minas Gerais, em data de 18/02/1992, portador do documento de identidade nº 187.924/D, expedido pela CREA/MG, e do CPF nº 088.415.136-08, residente e domiciliado à Rua Geraldo Laércio, nº 406, bairro Tavares, neste município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, CEP: 35.400-000;

únicos sócios da totalidade do capital da empresa **UNIBLOCO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica com sede social na Rua Benedito Valadares, nº 132, letra B, bairro Pilar, neste município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, CEP: 35.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 08.043.452/0001-62, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o nº 3120757242-4, em data de 30/05/2006, e última alteração contratual arquivada sob o nº 5.596.756, em data de 05/10/2015, resolvem alterar as disposições contratuais vigentes, conforme a seguir exposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da sociedade que até o presente momento estava situada à Rua Benedito Valadares, nº 132, letra B, bairro Pilar, neste município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, CEP: 35.400-000, transfere-se nesta data para a Rua Geraldo Laercio, nº 406 A, bairro Tavares, neste município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, CEP: 35.400-000.

Parágrafo Único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhe capital autônomo, se necessário; observada a legislação vigente sobre a matéria.



CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa, que até o presente momento era de R\$ 1.180.000,00 (UM MILHÃO E CENTO E OITENTA MIL reais), dividido em 1.180.000 (um milhão e cento e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00, passa a ser, a partir desta data, de R\$ 1.477.182,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL E CENTO E OITENTA E DOIS reais) dividido em 1.477.182 (um milhão e quatrocentos e setenta e sete mil e cento e oitenta e dois) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), havendo, portanto, um aumento de R\$ 297.182,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E CENTO E OITENTA E DOIS reais) dividido em 297.182 (duzentos e noventa e sete mil e cento e oitenta e dois) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), subscrito e integralizado pelos sócios através da incorporação do saldo contábil existente na conta Lucros Acumulados no final do exercício de 2016. Face este aumento, o capital social da empresa fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
AGUIMAR CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	726.070	R\$ 726.070,00	49,16%
MARIA LUIZA GUZELLA MAIA E OLIVEIRA	187.778	R\$ 187.778,00	12,71%
RAISSA MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA	187.778	R\$ 187.778,00	12,71%
THARCIO GUZELLA OLIVEIRA	187.778	R\$ 187.778,00	12,71%
THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA	187.778	R\$ 187.778,00	12,71%
TOTAL	1.477.182	R\$ 1.477.182,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento, resolvem os sócios reformular o contrato social, alterando o endereço, e a administração da sociedade, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o contrato social consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
UNIBLOCO CONSTRUTORA LTDA - EPP**

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária gira sob o nome empresarial UNIBLOCO CONSTRUTORA LTDA - EPP, sendo regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Geraldo Laercio, nº 406 A, bairro Tavares, município de Ouro Preto, estado de Minas Gerais, CEP: 35.400-000.

Parágrafo Único: É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhe capital autônomo, se necessário; observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constitui objeto social da sociedade a prestação de serviços de construção civil, incorporação, conservação e manutenção de edifícios residenciais, comerciais e industriais, em imóveis de sua propriedade, de terceiros ou públicos, por conta própria ou mediante contratação de empreitada, administração ou sub-empreitada com as seguintes especificações: construção civil, construção hidráulica, sanitária e pluvial, construção industrial, construção de obras rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroviárias, construção e colocação de elementos pré-fabricados em concreto, execução de projetos e consultoria nas especificações citadas, execução de projetos e montagem de estruturas metálicas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/05/2006, e seu prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLAUSULA QUINTA: O capital da sociedade é de R\$ 1.477.182,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL E CENTO E OITENTA E DOIS reais) dividido em 1.477.182 (um milhão e quatrocentos e setenta e sete mil e cento e oitenta e dois) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), totalmente integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
AGUIMAR CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR	726.070	R\$ 726.070,00	49,16%
MARIA LUIZA GUZELLA MAIA E OLIVEIRA	187.778	R\$ 187.778,00	12,71%
RAISSA MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA	187.778	R\$ 187.778,00	12,71%
THARCIO GUZELLA OLIVEIRA	187.778	R\$ 187.778,00	12,71%
THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA	187.778	R\$ 187.778,00	12,71%
TOTAL	1.477.182	R\$ 1.477.182,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe ao sócio **THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investida dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias; assinando todos os documentos necessários a gestão dos negócios; podendo nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo Segundo: O administrador é investido de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou o emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetos sociais.

Parágrafo Terceiro: O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, mediante acordo estabelecido entre as partes, respeitando, porém, os limites do Imposto de Renda e da Previdência Social.

Parágrafo Quarto: O administrador declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões entre os sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão a ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, em qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º do artigo 1.072 e § 2º do artigo 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula: I – a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em separado; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; V – a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das contas; VIII – o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo: As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir: I – unanimidade de votos, para a designação de administrador não sócio; II – no mínimo, 75% do capital social, para qualquer alteração contratual e para a incorporação, a fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; III – no mínimo, 2/3 do capital social, para a destituição de sócio administrador nomeado em contrato; IV – no mínimo, mais de 50% do capital social, para a designação dos administradores quando feita em ato separado, a destituição dos administradores, o modo de sua remuneração quando não estabelecido no contrato, e o pedido de concordata; V – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei prever maior quórum.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito



da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes; cabendo às mesmas, juntamente com um dos herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais, devendo ser levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios, para este fim convocados, respeitando o quórum deliberativo previsto no Parágrafo Sétimo da CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida, de forma definitiva, por meio de arbitragem, administrada pela Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem (CAMINAS), segundo as regras de seu Regulamento de Arbitragem, com a participação de 01 (um) árbitro, nomeado na forma do referido Regulamento. A arbitragem terá sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e será conduzida em Língua Portuguesa.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

Ouro Preto, Minas Gerais, 31 de Maio de 2017.

AGUIMAR CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR representado por **THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA**
MARIA LUIZA GUZELLA MAIA E OLIVEIRA representado por **THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA**
RAISSA MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA representado por **THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA**
THARCIO GUZELLA OLIVEIRA representado por **THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA**
THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA


Thomas M. Guzella
Engº Civil CREA-MG





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/289.984-2	J173977081506	06/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
088.415.136-08	THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA



THOMAS M. GUZELLA
Eng.º Civil CREA-MG 187924


Thomas M. Guzella Oliveira
Eng.º Civil CREA-MG 187924



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIBLOCO CONSTRUTORA LTDA - EPP, de nire 3120757242-4 e protocolado sob o número 17/289.984-2 em 06/06/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6296998, em 20/06/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.


Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
088.415.136-08	THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
088.415.136-08	THOMAS MIRANDA GUZELLA OLIVEIRA

Belo Horizonte. Terça-feira, 20 de Junho de 2017


Thomas M. Guzella Oliveira
Engº Civil CREA-MG 187921

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





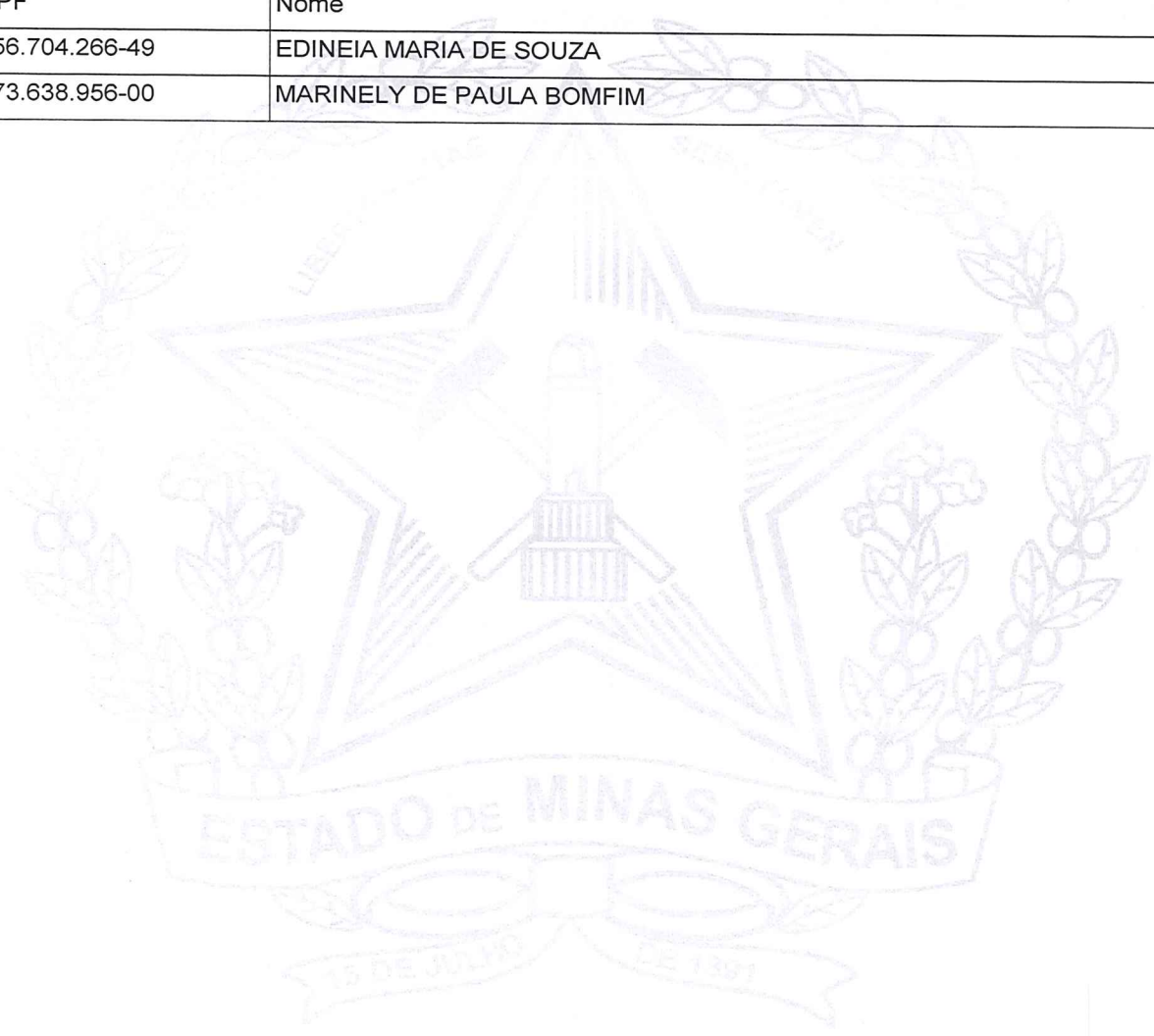
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital


O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
656.704.266-49	EDINEIA MARIA DE SOUZA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 20 de Junho de 2017


Thomas M. Guzella Oliveira
Engº Civil CREA-MG 187924

